



SÚMULA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

02/10/2019	14:30	17:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
REUNIÃO COORDENADA POR	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO		
	CAROLINE COSTA MESQUITA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 73ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

1. PAUTA:

1. REVISÃO.

1.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2018 – MARTINS COSTA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu que, considerando passado o prazo para regularização sem que tenha a empresa recorrente tenha comprovado a eliminação do fato gerador, ainda constando a atividade de Construção de Edificações e incluído serviços de engenharia; considerando que a empresa também não informa se realizou registro em Conselho Profissional específico; determinou notificação da empresa para que realize, em 10 dias, a regularização com a retirada da atividade de Construção de Edificações ou informar se realizou registro em Conselho Profissional pertinente.

2. PROCESSO ÉTICO:

2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017 - [REDACTED]. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para o conselheiro João Alberto Cardoso Monteiro para apresentação de parecer e proposta de voto.

3. ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO:

3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 - [REDACTED]. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para o presidente para tomar conhecimento sobre a existência de infração ética a ser apurada pela CEEEP/PI.



4. ANULAÇÃO DE RRT:

4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019 - CRISTIANE MARY SOARES NONATO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo em virtude da eliminação do fato gerador, bem como, informar o denunciante as providências que foram tomadas.

4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019 - CRISTIANE MARY SOARES NONATO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo em virtude da eliminação do fato gerador, bem como, informar o denunciante as providências que foram tomadas.

4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019 - CRISTIANE MARY SOARES NONATO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo em virtude da eliminação do fato gerador, bem como, informar o denunciante as providências que foram tomadas.

4.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019 - CRISTIANE MARY SOARES NONATO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo em virtude da eliminação do fato gerador, bem como, informar o denunciante as providências que foram tomadas.

4.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019 - CRISTIANE MARY SOARES NONATO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo em virtude da eliminação do fato gerador, bem como, informar o denunciante as providências que foram tomadas.

4.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2019 - JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO NETO. Após análise, a CEEEP decidiu pela a anulação do RRT nº 8705698.

4.1.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2019 - YAMARA CARVALHO SANTOS DE ARAÚJO. Após análise, a CEEEP decidiu pela a anulação do RRT nº 8698920.

5. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2019 - ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA - FACID WYDEN. Após análise, a CEEEP decidiu conceder 30 (trinta) dias de prazo para apresentar o coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo; se não cumprir, informar o MEC e abrir processo de exercício ilegal contra o coordenador geral da instituição.

6. DEFESA NOTIFICAÇÃO:

6.1. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA FÍSICA:

6.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2019 - LINDOLFO NUNES SANTOS. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2019 - MANOEL MENDES DA COSTA. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2019 - MANOEL MENDES DA COSTA. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2019 - MANOEL MENDES DA COSTA. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2019 - MANOEL MENDES DA COSTA. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2019 - ASSUÉRO CÉSAR RÊGO PINHEIRO. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.1.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019 - ASSUÉRO CÉSAR RÊGO PINHEIRO. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de lavratura do auto de infração e encaminhar o parecer jurídico.

6.2. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA JURÍDICA (AUSÊNCIA DE REGISTRO):



6.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2019 - INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS FLORIANO. Após análise, a CEEEP decidiu determinar ao setor de fiscalização que:

- 1 – Reitere notificação solicitando os documentos de responsabilidade técnica em relação à execução da obra, já que encaminhado somente a que se refere ao projeto arquitetônico;
- 2 – Encaminhe ao Presidente do CAU/PI minuta de ofício, comunicando à Reitoria do IFPI sobre a inexistência de projeto de combate a incêndio na obra fiscalizada e sobre a necessidade de existência prévia do mesmo;
- 3 - Encaminhe ao Presidente do CAU/PI minuta de ofício, comunicando à Reitoria do IFPI sobre a recusa do Diretor do DI-IFPI no encaminhamento de documentos públicos oficiais, anexando cópia do ofício de fls. 10, o que pode corresponder, dentre outros, infração à Lei de Acesso à Informação.

7. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

7.1. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA FÍSICA:

7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2019 – EDGAR BAGGIO SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

7.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2019 - FRANCIVALDO DE SOUSA MOURA. Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentar ART retificadora, sob pena de aplicação de multa e encaminhar o parecer jurídico.

8. AUTO DE INFRAÇÃO (DILIGÊNCIA):

8.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2018 - HELENILSA CARVALHO DE SOUSA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

8.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019 - NOSSA CASA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, em virtude da eliminação do fato gerador.

9. REVELIA:

9.1. AUSÊNCIA DE PLACA:

9.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2019 - RAFAEL RODRIGUES LIMA FILHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto e aplicação da multa de 01 (uma) vez o valor da anuidade vigente, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2019 - RAFAEL RODRIGUES LIMA FILHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2. AUSÊNCIA DE RRT:

9.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019 - FERNANDA PEREIRA MARIA PEREIRA MENDES TAPETY. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de



infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2019 - FERNANDA MOREIRA UGOLINI DE MOURA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2019 - THIAGO FERREIRA BARBERINO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2019 - RAFAEL RODRIGUES LIMA FILHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2019 - RAFAEL RODRIGUES LIMA FILHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2019 - MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019 - MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2019 - MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2019 - DAVI BANDEIRA DE MELO CASTRO LIMA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.3. AUSÊNCIA DE RRT (DILIGÊNCIA):

9.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2019 - FERNANDO NATALE ROSSI MOTA NARBAL. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.4. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

9.4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018 - MÁXIMA CONSTRUTORA LTDA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.



9.4.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2019 – SERVLOT. Após análise, a CEEEP decidiu em conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação.

9.5. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA JURÍDICA (AUSÊNCIA DE REGISTRO):

9.5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2018 - MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA FÍSICA:

9.6.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018 - JOÃO BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2019 - HUMBERTO CAMILO DA SILVA FILHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019 - EMANOEL CEZAR DE SOUZA ALENCAR. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.7. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIO):

9.7.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2019 - MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.7.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2019 - VIVIANE DE ANCHIETA CAMPELO DE CARVALHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.7.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2019 - EUGÊNIO PACCELI DO CHATAL NUNES. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.7.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2019 - PAULO SÉRGIO TEÓFILO DE ALENCAR. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.8. EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIO - DILIGÊNCIA):

9.8.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2019 - DEIK DE BARROS FERNANDES. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

10. CANCELAMENTO DE RRT:

10.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2019 - CRISTIANO AUGUSTO PINTO MELO. Após análise, a CEEEP decidiu arquivar o processo por erro de interessado.



10.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2019 - YANN CAVALCANTE NEVES. Após análise, a CEEEP decidiu deferir a solicitação.

11. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA:

11.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019 - PRISMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Após análise, a CEEEP decidiu deferir a solicitação.

11.1.2. 378/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº LANNA LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Após análise, a CEEEP decidiu deferir a solicitação.

11.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019 - ILUSKA DA ROCHA LOPES. Após análise, a CEEEP decidiu deferir a solicitação.

12. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

12.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2019 - PMG QUERUBIM. Após análise, a CEEEP decidiu deferir a solicitação.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 73ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO

Membro da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI